



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 666/2023  
Data: 05/06/2023 - Horário: 15:32  
Legislativo - PLL 15/2023

| <u>EXPEDIENTE</u>         | <u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023 |               |                   |
|---------------------------|---|---------------|-------------------|
|                           | ( ) PEDIDO DE VISTA                                 | ( ) APROVADO  | Visto Secretário: |
| Data: _____ / _____ /2023 | ( ) PEDIDO DE RETIRADA                              | ( ) REPROVADO | _____             |

**PROJETO DE LEI N° 015/2023**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.508/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

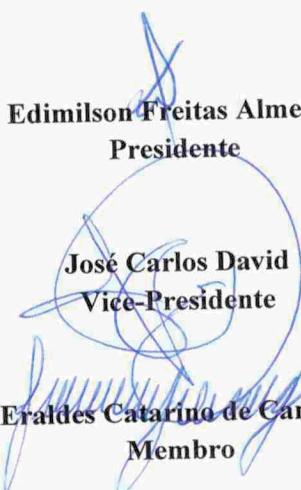
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.508/2022.

**Art. 2º.** Fica concedido efeito repristinatório ao art. 2º, art. 3º I e art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.377/2020.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de junho de 2023.

  
Edimilson Freitas Almeida  
Presidente  
José Carlos David  
Vice-Presidente  
Eraldes Catarino de Campos  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 015/2023**

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssima Vereadora.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.508/2022 e atribui efeito reprimiratório aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.377/2020 - que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Diamantino, para o Quadriênio 2021/2024.

A iniciativa do projeto se deu em razão do recebimento, por todos os Parlamentares, de Notificação Recomendatória expedida pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino/MT, no bojo do SIMP 004430-005/2022, recomendando a propositura, no exercício das nossas competências legislativas, visando a revogação da Lei Municipal nº 1.508/2022, reprimirando a norma anterior, a fim de afastar as ilegalidades e inconstitucionalidades verificadas.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, devem ser fixados no último ano do mandato para vigorarem no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Assim, de acordo com as considerações esposadas pelo Membro do Ministério Público, junto à Notificação Recomendatória outrora referida, é de competência da Câmara Municipal, além da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a concessão da Revisão Geral Anual, nos termos do art. 29, V c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, além argumentos delineados, a presente iniciativa está amparada pela alínea “e” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas as necessárias justificativas, esta Comissão coloca o presente Projeto de Lei ao crivo deste Parlamento para que seja devidamente discutido e votado.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de junho de 2023.

**Edimilson Freitas Almeida**

**Presidente**

**José Carlos David**

**Vice-Presidente**

**Eraldes Catarino de Campos**

**Membro**